



EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017-PMCD

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, inscrita no CNPJ/MF nº 08.088.254/0001-15, sediada na Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro, Carnaúba dos Dantas-RN, CEP: 59.374-000, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada através da PORTARIA Nº 094/2017, de 02 de maio de 2017, comunica aos interessados que realizará às 08h. do dia 27 (vinte e sete) de julho de 2017, na Sala da CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2543/2017, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, com as devidas alterações, em legislação específica vigente, e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e anexo.

1 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

1.1-Os envelopes Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO e Nº 02 - PROPOSTA deverão ser entregues até o dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

1.2–Os envelopes documentação e proposta deverão ser apresentados simultaneamente, em dois envelopes separados, rubricados no fecho devidamente FECHADOS e OPACOS, contendo os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017-PMCD
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ/MF

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017-PMCD
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ/MF

1.3–Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária. De sorte que, se recomenda a todos os interessados que se façam presentes no local, identificado no preâmbulo, no mínimo, 30 (TRINTA) MINUTOS antes do horário previsto para o início da sessão.

1.4-A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega, na presença das demais licitantes.

1.5-Caso eventualmente ocorra à abertura do Envelope nº 02 (Proposta) antes do Envelope nº 01 (Documentação), por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

2 – DO OBJETO

2.1-A presente licitação tem por objeto a Contratação de uma Empresa de engenharia com a finalidade de concluir a obra da UBS II, Parteira Elita Dantas localizado no Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

2.2-O valor total estimado da obra em tela é de R\$ 243.619,08 (duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e dezenove reais, oito centavos), conforme orçamento constante do processo em referência.

2.3-A mídia contendo os projetos necessários à elaboração da proposta e à execução dos serviços está disponível no site da Prefeitura Municipal.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1-Poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS quaisquer licitantes que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade de prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto deste certame.

a) Realizar vistoria, acompanhado por servidor da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, do local onde serão executados os serviços/obra, objeto desta licitação, através de responsável técnico devidamente credenciado.

3.2-Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital no seu todo, podendo, entretanto, fazê-lo parcialmente para cada serviço a critério da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, mantida, porém a responsabilidade da licitante contratada pela execução dos serviços.

3.3-Todos os documentos deverão ser entregues, impressos por qualquer processo, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo aqueles que não forem apresentados em papel timbrado trazerem a razão social ou denominação social do emitente.

3.4-As empresas participantes poderão ser representadas por seus titulares ou por representantes legais, munidos de instrumento de mandato com poderes especiais para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos e desistência expressa dos mesmos.

3.5-Toda a documentação apresentada que constitua trabalho técnico de engenharia ou arquitetura deverá conter, de conformidade com as determinações constantes do Artigo 14 da Lei 5.194/66, além da assinatura precedida do nome da firma que interessar a menção explícita do título do profissional que subscrever e do número da carteira profissional correspondente.

3.6-Não poderá participar da presente licitação, empresas ou profissional:

a) Que tenham sido responsáveis técnicos pela elaboração de projetos referentes à obra em tela;

b) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.7-Não poderão participar da presente licitação empresas cuja falência ou concordata tenha sido decretada, que estejam em concurso de credores, em dissolução ou em processo de liquidação ou que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou com impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.8-A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação pelas licitantes, das condições expressas neste Edital e seus Anexos, prevalecendo sempre, em caso de divergências, o disposto no Edital.

4 – DO PROCEDIMENTO

4.1-O representante da licitante, identificado por documento hábil, deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes “Documentação” e “Proposta”, até o dia, o horário e local fixados no preâmbulo deste Edital.

4.1.1-Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, exceto como ouvinte;

4.1.2-As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

4.2-Uma vez iniciada a abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta” não serão permitidas quaisquer retificações, ressalvado o disposto no ITEM 6.3.

4.3-Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela CPL, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os representantes legais das licitantes presentes.

4.3.1-Abertos os envelopes “Documentação”, a CPL, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inhabilitadas, devendo ser devolvidos às últimas os envelopes “Proposta”, devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

4.4-As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Licitação, ou, ainda, com irregularidades, serão inhabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

4.5-Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

4.5.1-Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela CPL e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante publicação de aviso em Imprensa Oficial e na página web da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN;

4.5.2-Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela CPL para a abertura dos envelopes “Proposta”;

4.5.3-As licitantes serão convocadas a comparecer, ficando os envelopes “Proposta” sob a guarda da CPL, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

4.6-Após a abertura dos envelopes “Documentação”, os demais, contendo a “Proposta”, serão abertos:

4.6.1-Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso; ou

4.6.2-Após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

4.6.3-Após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.

4.7-As aberturas dos envelopes “Documentação” e “Proposta” serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da CPL e pelos representantes legais das licitantes presentes.

4.7.1-Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes;

4.7.2-A inhabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

4.8-Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta” em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste Edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da CPL até a data e o horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

4.9-Todos os documentos e, igualmente, as propostas, serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

4.10-Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

4.11-Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

4.12-É facultada à CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

4.13-Considera-se como representante legal qualquer pessoa investida de poderes pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

4.13.1-Entende-se por documento credencial:

a) Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da licitante;

b) Procuração ou declaração da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação, junto com o exigido no alínea “a”, com documento de identificação com foto.

4.13.2-Cada representante poderá representar apenas uma licitante.

4.13.3-O documento de representação poderá ser apresentado à CPL no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, ou quando esta o exigir.

4.13.4-A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

4.14-Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição destas empresas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela CPL.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1-A HABILITAÇÃO PRELIMINAR para participar desta Licitação compreende:

5.1.1-HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);

b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de competência, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver;

c) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2-REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;

b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

c) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

e) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS ESTADUAIS e à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

g) Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, da sede da LICITANTE.

5.1.3-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

a1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): - publicados em Diário Oficial; ou - publicados em jornal de grande circulação; ou - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a1.3) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a1.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b1.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

b1.2) caso o memorial não seja apresentado, a CPL reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

b1.3) se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

c) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, salvo data de validade expedida pela própria certidão;

5.1.4-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1.4.1- CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO junto ao CREA/CAU competente, referente a EMPRESA LICITANTE e seu(s) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S);

5.1.4.2- Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do responsável técnico da empresa licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente CREA, com Características, Quantidades e Prazos semelhantes ao objeto licitado ;

5.1.4.3-DECLARAÇÃO CONJUNTA (MODELO ANEXO I):

a) Declaração formal do licitante de que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

c) Que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos;

d) Que não se encontra inadimplente com quaisquer obrigações decorrentes de Contrato(s) de serviços/obras de engenharia firmado(s) anteriormente com a Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

e) Certificado de Registro Cadastral, junto ao setor de Tributação e Fiscalização desta Prefeitura Municipal, realizado até o terceiro dia anterior à data marcada para a abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

5.2-Sob pena de INABILITAÇÃO, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3-Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da CPL ou publicação em Órgão da imprensa oficial e:

- a) Serão aceitas somente cópias legíveis;
- b) Não serão aceitos os documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas;
- c) A CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário;
- d) Os documentos serão autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, a partir do original, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para o recebimento e início da abertura dos envelopes “Documentação”;
- e) Os documentos necessários para classificação da proposta poderão ser autenticados até o ato de abertura do envelope de proposta de preço, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais;

f) SOMENTE SERÃO AUTENTICADAS AS CÓPIAS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS, NÃO SENDO ADMITIDA COMO ORIGINAL A APRESENTAÇÃO DA CÓPIA DE CÓPIA AUTENTICADA PELO CARTÓRIO PARA SUPRIR TAL FINALIDADE.

5.4-Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação a apresentação de documentos que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

5.5-Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via Internet, no momento da fase de habilitação.

5.6-A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo e idoneidade do documento não será causa de inabilitação.

5.7-Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados com o nome e CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

5.8-A responsabilidade técnica exigida poderá ser comprovada por meio de atestado(s) em nome de um ou mais profissionais pertencentes ao quadro de pessoal da empresa licitante.

6 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1-A proposta deverá ser apresentada através do ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA, devidamente fechado, em 01 (UMA) VIA, contendo obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) CARTA PROPOSTA DE PREÇOS, indicando expressamente o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, contados da data de apresentação dos envelopes de habilitação e proposta de preços (modelo ANEXO V);
- b) PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS para todos os serviços da Planilha de Orçamento, relacionados na planilha de custos (ANEXO VIII) deste Edital;

b1) O valor da mão de obra não poderá ser inferior ao fixado na Convenção Trabalhista - sindicato da categoria no RN.

c) Apresentar PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS e BDI aplicados nos custos dos serviços da Planilha de Orçamento (ANEXO IX);

c1) Deverão ser observadas as alíquotas e percentuais fixados em lei para todos os impostos, taxas e contribuições.

d) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, com base no ANEXO VIII deste Edital, com todos os itens da planilha orçada pela licitante;

e) DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE de proposta (ANEXO III);

6.2-Na elaboração da proposta de preços, o licitante deverá observar as seguintes condições:

a) Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

b) As propostas das empresas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, em moeda nacional corrente, no qual deverão estar incluídas todas as despesas concernentes à mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinários, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias e definitivas, “habite-se”, etc.. necessárias à execução completa do objeto ora licitado;

c) As propostas deverão seguir a Planilha de Orçamento (os serviços e as respectivas quantidades), conforme ANEXO VIII.

6.3-As propostas consideradas adequadas aos termos deste Edital serão verificadas pela CPL quanto aos erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos da seguinte maneira:

a) Em caso de divergência entre o preço constante da Planilha de Composição de Custos Unitários e o constante da Planilha de Orçamento, prevalecerá o primeiro;

b) Serão corrigidos automaticamente pela CPL quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;

c) Se existir discrepância entre a quantidade de serviços fornecida, planilha do orçamento básico, e a quantidade apresentada em planilha pela licitante, esta será corrigida e, deverá ser considerado aceito, salvo manifestação pelo licitante.

6.4-O valor estabelecido na Carta Proposta será ajustado pela CPL de acordo com o procedimento acima para correção de erros e, deverá ser considerado como aceito. Se o licitante não aceitar a correção do valor da Carta Proposta, esta será rejeitada.

6.5-Para fins de julgamento, o valor da proposta passará a ser aquele encontrado após as correções, quer seja este para mais ou para menos do valor da Carta Proposta.

6.6-Os preços da mão de obra e insumos propostos deverão ser condizentes com o mercado local, grafados na moeda corrente nacional, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, devendo compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas, garantias, etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

6.7-Recomenda-se que a proposta seja datilografada ou impressa através de edição eletrônica de textos, sem rasuras, emendas ou entrelinhas; bem como datada, assinada e rubricada, por quem de direito.

6.8-A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

6.9-A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida de acordo com os dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de “habilitação”.

6.10-Sob pena de inabilitação, o Valor Máximo Total, para execução do objeto desta licitação, não poderá ser superior ao orçamento básico, ANEXO VIII, qual seja 243.619,08 (duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e dezenove reais, oito centavos).

7 – DO JULGAMENTO

7.1-O julgamento das propostas far-se-á por critérios objetivos de “MENOR PREÇO GLOBAL”, desde que sejam atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo, portanto, desclassificadas pela CPL as que estiverem em desacordo.

7.2-É facultado à CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, ordenar diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, vedada a inclusão posterior de documento que venha a comprometer originalmente as propostas.

7.3-Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista no Edital.

7.4-Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com a cláusula sexta deste Edital.

7.5-Caso se verifique na proposta de menor valor global a ocorrência de itens com preços unitários superiores aos orçados pela PMCD/RN (ANEXO VIII - Planilha Orçamentária), a licitante deverá justificar a composição e os preços unitários ofertados.

7.6-Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela CPL, a proposta da licitante será adequada ao orçamento base elaborado pela PMCD/RN, sob pena de desclassificação da proposta.

7.7-Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.8-Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

a) Apresentarem valor global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

b) Não atenderem às exigências contidas neste certame.

7.9-Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (SETENTA POR CENTO) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (CINQUENTA POR CENTO) do valor orçado pela Administração; ou

b) Valor orçado pela Administração.

7.10-Das licitantes classificadas na forma do item anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (OITENTA POR CENTO) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante da condição do ITEM 7.9e o valor da correspondente proposta.

7.11-Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (OITO) DIAS ÚTEIS para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.

7.12-Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.

7.13-No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

7.14-A CPL poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da PMCD/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para se orientar na sua decisão.

8 – DO RECURSO

8.1-Publicado o julgamento, a revogação ou a anulação desta licitação, em Imprensa Oficial, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

8.2-O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados do recebimento do recurso.

8.3-Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

9 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1-Concluídos os trabalhos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura da PMCD/RN, para expedição e publicação do ato homologatório, bem como do pertinente termo de adjudicação.

10 - DO CONTRATO

10.1-O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação será de 04 (quatro) meses, contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, devidamente justificado, nos casos previstos no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93 e o regime de execução será o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

10.2-Após homologado o resultado deste certame e durante a validade da proposta, a PMCD/RN convocará a licitante vencedora para, no prazo de até 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, assinar o instrumento contratual ou retirar documento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.3-O prazo para assinatura do instrumento contratual ou retirada de documento equivalente, decorrente desta licitação, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o transcurso do interstício inicial, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

10.4-A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

10.5-A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, caracteriza o

descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

10.6-É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

10.7-Decorridos 60 (SESSENTA) DIAS consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.8-A licitante contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem nas obras e serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, e, no caso particular de reforma de edifício, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

11 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1-A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2–A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3–A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12 – DO PAGAMENTO

12.1-Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (TRINTA) DIAS contados da data de apresentação dos documentos discriminados abaixo:

- a) Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;
- b) Apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo descrição do objeto da licitação, mencionando ainda o número da licitação e do contrato;
- c) Boletim de medição contendo os serviços executados, assinado pela fiscalização e pelo executante da obra;
- d) Livro de ocorrência/diário de obra assinado pela fiscalização;
- e) Guia de recolhimento atual das contribuições com o INSS e FGTS, relativas a obra;
- f) Cópia do protocolo de entrega da GFIP;
- g) Comprovante do recolhimento do ISS;
- h) Comprovação, junto ao setor financeiro competente, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução desta obra;
- i) Folha de pagamento;
- j) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
- k) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

l) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

m) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS ESTADUAIS e à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO do domicílio ou sede do licitante;

n) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

o) Instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato, conforme prevê o artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 17.518, de 21/05/2004, com redação dada pelo Decreto nº 20.866, de 17/12/2008, ambos deste Estado do Rio Grande do Norte;

p) Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, da sede da LICITANTE.

12.2-As faturas serão mensais, com valores decorrentes de medições mensais e compatíveis com o cronograma físico-financeiro, atestadas pela fiscalização. Serão descontados pela PMCD/RN, quando for o caso, os valores referentes aos tributos nos termos da legislação pertinente.

12.3-A seu critério, a CONTRATANTE poderá utilizar valores devidos à licitante CONTRATADA, relativos ao preço contratual, para cobrir dívidas da mesma com a CONTRATANTE, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

12.4-Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no ITEM 12.1, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

12.5-A medição final da obra somente será paga após a lavratura do Termo de Aceitação Provisório.

12.6-Caso haja descumprimento do ITEM 12.1, alíneas “h” e “o”, a CONTRATANTE suspenderá os pagamentos devidos a CONTRATADA e aplicará as multas, a seguir:

a) Multa de 2% (DOIS POR CENTO) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento deste item, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis;

b) Multa de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor do contrato, caso haja a condenação judicial da Administração Pública Municipal a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas do contrato, sem prejuízo “as demais sanções administrativas cabíveis”.

12.7-Nenhum pagamento efetuado pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, nem implicará recebimento provisório ou definitivo dos serviços executados, total ou parcialmente.

13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1-Reserva-se a Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN o direito de fiscalizar a execução dos serviços da CONTRATADA, com amplos poderes para sustá-los, desde que não estejam de acordo com as condições determinadas neste instrumento convocatório.

13.2-A Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN nomeará um servidor da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte para executar a fiscalização do contrato, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, com a prerrogativa de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, reportando ao Gestor do Contrato toda e qualquer ocorrência impeditiva da continuidade dos serviços ou execução do cronograma físico- financeiro.

13.3-A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

13.4-Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações será sempre consultada a FISCALIZAÇÃO, sendo desta o parecer definitivo.

13.5-Caso a CONTRATADA não preste os serviços nas condições estabelecidas neste Edital e Anexos, deverá a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE DA PMCD/RN comunicar, por escrito, e de imediato a Procuradoria do Município para as providências cabíveis.

14 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.1-Concluídos os serviços, a Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN designará comissão para proceder ao recebimento provisório e/ou definitivo, nos termos do inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º do Art. 73 da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o respectivo Termo Circunstanciado.

14.2-O recebimento provisório ou definitivo não acarreta a corresponsabilidade da administração, nem exclui nem atenua a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

15.1-As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, conforme descrito abaixo:

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 430-03.001.10.301.0007

PROJ/ATIV: 1045 - CONSTRUCAO E REFORMA DE UNIDADES BASICAS

Natureza da despesa: 449051 – Obras e instalações

Fonte de Recursos: 1064 – Atenção Básica

Fonte de Recursos: 1002 – Receita de impostos e de transferência de impostos

Fonte de Recursos: 1023 – Transferências de convênios - saúde

previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2017

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1-A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

16.2-As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.3-Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, salvo previsão diversa no instrumento convocatório ou no contrato, de:

a) 0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

- b) 10% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “a”;
 - c) 1,5% ao dia sobre o valor do serviço, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
 - d) 17% sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “c”;
 - e) 15% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - f) 35% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (DOIS) ANOS;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 16.4-As sanções previstas nos incisos I, III e IV do ITEM 16.3, poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.
- 16.5-Ocorrendo a inexecução de que trata o ITEM 16.3, reserva-se a Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.
- 16.6-A sanção estabelecida no inciso IV do ITEM 16.3 é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- 16.7-Em caso de descumprimento de obrigação contratual cabe ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO a aplicação das sanções estabelecidas, ressalvadas as hipóteses dos ITENS 16.6 e 16.9;
- 16.8-As sanções contratuais somente poderão ser aplicadas após oportunizar-se ao contratado a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo tal faculdade expressamente consignada na notificação;
- 16.9-As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas pela PMCD/RN;
- 16.10-Da decisão de aplicação de sanção pelo CHEFE DO PODER EXECUTIVO caberá recurso a Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, devendo tal faculdade ser expressamente consignada na notificação de aplicação da penalidade;
- 16.11-O Gestor do contrato deverá encaminhar os autos do procedimento administrativo para análise da Procuradoria Geral do Município quando decidir pela não aplicação da penalidade, bem como nos casos de requerimento de dilação de prazo de entrega superior a 30% (trinta por cento) do prazo inicialmente estabelecido;
- 16.12-Os pedidos de prorrogação de prazo protocolados após o término do prazo ofertado não serão conhecidos;
- 16.13-A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

17 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

17.1-É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS antes da data fixada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, devendo a PMCD/RN por intermédio da CPL, julgar e responder à impugnação em até 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS.

17.2-Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a PMCD/RN a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.3-A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Licitação, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17.3.1-A impugnação interposta deverá ser comunicada à CPL, logo após ter sido protocolizada no Serviço de Protocolo da PMCD/RN.

18 – DAS INTERPRETAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

18.1-O licitante arcará com todos os custos associados com a elaboração e apresentação de sua proposta e a Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em caso algum, será responsável ou sujeita a esses custos, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

18.2-Qualquer dúvida de caráter técnico, formal ou legal na interpretação destes documentos de licitação será dirimida pela CPL.

18.3-A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, preferencialmente até o 3º (TERCEIRO) DIA ÚTIL que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

18.4-A resposta ao esclarecimento solicitado será divulgada mediante publicação de notas no endereço www.saogoncalo.rn.gov.br, cabendo aos interessados acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela CPL.

19 – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

19.1-Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo período de um ano, contados a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas, no período de um ano, e aplicado nos montantes dos pagamentos mensais, na forma da Lei, obedecendo a seguinte fórmula de reajuste:

$R = Pp \times (I - Io)$ Io R = valor do reajustamento procurado.

Pp = valor a preços iniciais contratuais, dos serviços executados a serem reajustados no mês.

I = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil da FGV do mês da conclusão dos serviços.

Io = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil da FGV do mês da apresentação da Proposta de Preços.

19.2-Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

20 - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

20.1-A contratada deverá apresentar a Secretaria Municipal de Turismo da PMCD/RN, no prazo de até 10 (DEZ) DIAS após o recebimento da Ordem de Serviço, a seguinte documentação:

- a) Prova do registro do contrato junto ao CREA/RN, bem como cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- b) Prova de afixação, no local determinado pela fiscalização, de placa alusiva aos serviços contratados e ao responsável técnico da obra, confeccionada com observância do modelo e dimensões fornecidas pela PMCD/RN;
- c) Livro de ocorrências assinado pela fiscalização;
- d) Matrícula CEI da obra.

20.2-A execução dos serviços deverá obedecer às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e as constantes deste Edital.

21 - DOS ANEXOS

21.1-Integram este edital os seguintes documentos, como se dele fizessem parte:

Anexo I Modelo de Declaração Conjunta

Anexo II Modelo de Declaração de Regularidade

Anexo III Modelo Declaração independente de proposta

Anexo IV Modelo de Declaração de indicação dos profissionais

Anexo V Modelo de Carta Proposta de Preços

Anexo VI Modelo de Declaração de vistoria

Anexo VII Minuta do Contrato

Anexo VIII Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Projetos e outros

Anexo IX – Modelo Planilha do BDI

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1–A critério da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN a presente licitação poderá ser:

- a) Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

22.2-A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação;

22.3-A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa;

22.4-Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o atendimento da CPL/PMCD, no horário das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira.

22.5-Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

22.6–A CPL, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta de preços, desde que não contrariem a legislação

vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.7-Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital serão dirimidos pela CPL, por meio de despacho escrito, através do site: www.carnaubadosdantas.rn.gov.br, no horário das 8h às 13h de segunda a sexta-feira.

22.8-Os casos omissos deste edital, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

Carnaúba dos Dantas-RN, 10 de julho de 2017.

Maria Eugênia Dantas
Presidente da CPL/PMCD

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017 – PMCD/RN
ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN
Comissão Permanente de Licitação
Centro Administrativo à Rua Juvenal Lamartine, s/n

(nome da empresa)*****, inscrito(a) no CNPJ nº*****, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)*****, portador(a) da Carteira de Identidade nº ***** e do CPF nº ***** , DECLARA:

a) Que recebeu toda a documentação relativa à TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017-PMCD, que trata da Contratação de uma Empresa de engenharia com a finalidade de concluir a obra da UBS II, Parteira Elita Dantas localizado no Município de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste Edital, tendo tomado conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

b) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

c) Que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.

d) Que não se encontra inadimplente com quaisquer obrigações decorrentes de Contrato(s) de serviços/obras de engenharia firmado(s) anteriormente com a Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

Local e data, *****
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017 – PMCD/RN

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

(nome da empresa)*****, inscrito(a) no CNPJ nº*****, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)*****, portador(a) da Carteira de Identidade no *****e do CPF no *****, ocupante do cargo de***** DECLARA, nos termos da decisão nº 190/2010 do Tribunal de Contas do Estado, para fins de Contratação de uma Empresa de engenharia com a finalidade de concluir a obra da UBS II, Parteira Elita Dantas localizado no Município de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste Edital, que seus sócios e/ou dirigentes NÃO TEM relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até terceiro grau, com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e vereadores do município de Carnaúba dos Dantas, além de não possuir vereadores que sejam dirigentes ou representantes da Licitante.

Local e data, *****
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017 – PMCD/RN

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE
PROPOSTA

(nome da empresa)*****, inscrito(a) no CNPJ/MF nº*****, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)*****, portador(a) da Carteira de Identidade nº***** e do CPF/MF nº*****, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; A intenção de apresentar a proposta elaborada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação; Que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação; Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN antes da abertura oficial das propostas; e Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017 – PMCD/RN

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
TÉCNICOS PARA ACOMPANHAMENTO DA OBRA

(nome da empresa)*****, inscrito(a) no CNPJ nº*****, por seu representante legal abaixo assinado(a), DECLARA, em atendimento ao disposto no Edital da Tomada de Preços Nº 005/2017, que o(s) profissional(is) adiante relacionado(s), pertencente(s) ao seu Quadro de Pessoal, será(ão) o(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para acompanhar, nas condições estabelecidas no citado instrumento convocatório, a execução dos serviços, objeto do referido Certame.

1. Nome do Engenheiro _____
CREA no _____ CPF/MF no _____
Local e data

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017 – PMCD/RN

ANEXO V – MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN
Comissão Permanente de Licitação
Centro Administrativo à Rua Juvenal Lamartine, s/n

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sa., nossa Proposta de Preços relativa a TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017-PMCD que trata da Contratação de uma Empresa de engenharia com a finalidade de concluir a obra da UBS II, Parteira Elita Dantas localizado no Município de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste Edital, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação.

O preço total desta proposta é de R\$ ***** (****.*****), com base na data de apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços, conforme preços unitários constantes da Planilha de Orçamento.

Em anexo está o cronograma físico-financeiro da obra.

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obras civis e das obras complementares, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

Comprometemo-nos a executar os eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza da obra contratada. Estes serviços serão pagos por orçamento elaborado pela nossa empresa, e aprovado pela PMCD/RN, antes da execução dos mesmos.

O prazo para realização dos serviços é de XX (XXXX) MESES, contados a partir do recebimento do ofício pela Contratada, encaminhando, em anexo, a Autorização do Serviço (conforme cronograma físico-financeiro anexo).

O prazo de validade desta proposta é de 60 (SESSENTA) dias consecutivos a contar do dia da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

O prazo de garantia da obra será de, no mínimo, 5 (CINCO) ANOS, a contar do recebimento definitivo.

Acompanham a nossa Proposta de Preço os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e equipes técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução da obra, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija à fiscalização da PMCD/RN, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Na execução da obra, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da PMCD/RN, assumindo, desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas nos projetos executivos.

Atenciosamente,

Local e data, *****
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017 – PMCD/RN

ANEXO VI - MODELO DA DECLARAÇÃO DE VISTA AO LOCAL DA OBRA SERÁ
EMITIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E
TRANSPORTE.

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____2017

CONTRATO DE SERVIÇOS DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA COM A FINALIDADE DE CONCLUIR A OBRA DA UBS II, PARTEIRA ELITA DANTAS LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E _____

Pelo presente instrumento público a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à Contratação de uma Empresa de engenharia com a finalidade de concluir a obra da UBS II, Parteira Elita Dantas localizado no Município de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme projeto básico, planilha orçamentária, que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.088.254/0001-15, sediada na Rua Juvenal Lamartine, 200, Carnaúba dos Dantas-RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor XXXXXXXX, brasileiro, casado, portador da Carteira da Identidade n.º xxxxxxxxxxxx, expedida pela SSP/RN edo CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, xxxxxxxxxxxxxxxx/RN, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa, XXXXXXXX com sede à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxx representada neste ato pelo, senhor _____ brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxxxxxx ITEP/RN, CPF n.º xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada (ENDEREÇO), adiante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente através da TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2017 com obediência a Lei nº 8.666/93, com às alterações na Lei 8.889, de 08 de julho de 1994 e pelas condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.1.1 O objeto do presente contrato é a Contratação de uma Empresa de engenharia com a finalidade de concluir a obra da UBS II, Parteira Elita Dantas localizado no Município de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste Edital.

Os serviços deverão ser executados em rigorosa observância aos projetos, às normas e especificações técnicas vigentes na PMCD e ABNT, obedecendo às condições da Licitação Nº. 005/2017-PMCD/RN – TOMADA DE PREÇOS e da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

É parte integrante do presente Contrato a seguinte documentação:

- Tomada de Preços Nº. 005/2017 - PMCD/RN, e seus anexos;
- Documentos de Habilitação e Proposta de Preços da contratada, devidamente assinados e rubricados;
- Projetos, especificações e recomendações fornecidas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A contratante firma o presente Contrato respaldado do Procedimento Licitatório N°. 005/2017 – PMCD/RN, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO global XXXXX, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em ____/____/____.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor inicial do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), de acordo com a Proposta de Preço apresentada pela contratada.

1.1.1.2 Os quantitativos das obras referente a Contratação de uma Empresa de engenharia com a finalidade de concluir a obra da UBS II, Parteira Elita Dantas localizado no Município de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste Edital, poderão sofrer alterações, em virtude de acréscimos, supressões ou serviços não quantificados em planilha em conformidade com o Artigo 65 da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução das obras, objeto deste contrato, serão custeadas com recursos oriundos na dotação orçamentária Unidade:

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 430-03.001.10.301.0007

PROJ/ATIV: 1045 - CONSTRUCAO E REFORMA DE UNIDADES BASICAS

Natureza da despesa: 449051 – Obras e instalações

Fonte de Recursos: 1064 – Atenção Básica

Fonte de Recursos: 1002 – Receita de impostos e de transferência de impostos

Fonte de Recursos: 1023 – Transferências de convênios - saúde

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de execução deste contrato é de __ (____) __ consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço e de execução das obras será de XX (XXXXXXX) meses consecutivos, contados, também, do recebimento da Ordem de Serviço, podendo haver prorrogação nos casos dos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações.

As obras devem iniciar até 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação de multas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, ficando sua eficácia sujeita à publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, até XX/XX/XXXX.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disciplinadas no Edital e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da contratada, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- a) Substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da PMCD/RN, ou que, comprovadamente causar embaraço a boa execução dos serviços contratados;
- b) Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- c) Obedecer às normas e especificações constantes do Edital e seus Anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas

Técnicas - ABNT, e as normas de execução de obras em vias e logradouros públicos do Município onde será realizada a obra, sujeitando-se a contratada, no caso de não atendimento dessas normas, às penas estipuladas na Cláusula Décima deste Contrato;

- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização nas obras ou nos materiais e equipamentos empregados;
- e) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;
- f) Comunicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato, o preposto que, uma vez aceito pelo contratante, a representará na execução do Contrato:
- g) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos equipamentos e materiais, inclusive os fornecidos pela PMCD/RN, até o recebimento provisório das obras;
- h) Permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos credenciados pela PMCD/RN;
- i) Providenciar pagamento de taxas afins junto aos órgãos competentes, às suas expensas;
- j) A contratada se obriga a manter durante a execução do contrato, todas às condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;

Parágrafo Primeiro – Qualquer subcontratação deverá ser justificada e submetida à aprovação da PMCD/RN, com anuência da Contratante. A subcontratação não altera as obrigações da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes as obrigações do contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida neste Contrato;
- b) Garantir à contratada acesso à documentação técnica necessária à execução das obras;
- c) Garantir à contratada acesso às suas instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.
- b) As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - I - Advertência;
 - II - Multa, salvo previsão diversa no instrumento convocatório ou no contrato, de:
 - 0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
 - 10% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “a”;

- 1,5% ao dia sobre o valor do serviço, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
 - 17% sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “c”;
 - 15% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 35% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (DOIS) ANOS;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- d) As sanções previstas nos incisos I, III e IV da alínea “c”, poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.
- e) Ocorrendo a inexecução de que trata da alínea “c”, reserva-se a Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.
- f) A sanção estabelecida no inciso IV da alínea “c” é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- g) Em caso de descumprimento de obrigação contratual cabe ao Procurador do Município a aplicação das sanções estabelecidas, ressalvadas as hipóteses das alíneas “f” e “i”.
- h) As sanções contratuais somente poderão ser aplicadas após oportunizar-se ao contratado a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo tal faculdade expressamente consignada na notificação;
- i) As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas pela PMCD/RN;
- j) Da decisão de aplicação de sanção pelo Procurador do Município caberá recurso a Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, devendo tal faculdade ser expressamente consignada na notificação de aplicação da penalidade;
- k) O Gestor do contrato deverá encaminhar os autos do procedimento administrativo para análise da Assessoria Jurídica do Município quando decidir pela não aplicação da penalidade, bem como nos casos de requerimento de dilação de prazo de entrega superior a 30% (trinta por cento) do prazo inicialmente estabelecido;
- l) Os pedidos de prorrogação de prazo protocolados após o término do prazo ofertado não serão conhecidos;
- n) A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

As medições para efeito de pagamento serão processadas e procedidas, mediante carta de solicitação da contratada ao Órgão fiscalizador, ao término de cada período de 30 dias, abrangendo os serviços executados no período em questão, e após a submissão dos seguintes documentos:

- a) Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;
- b) Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor total, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número da licitação e do contrato;
- c) Boletim de medição, contendo os serviços executados, conforme modelos apresentados nas Planilhas Orçamentárias;
- d) Apresentação da ART do profissional responsável pela fiscalização da obra designado pelo Órgão Fiscalizador;
- e) Apresentação da ART do profissional responsável técnico pela execução da obra designado pela CONTRATADA;
- f) Cópia do Contrato e seus aditivos atualizados, se houver.

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, pela Tesouraria do Órgão Contratante ou por depósito bancário, mediante processo de medição, anteriormente citado;

Parágrafo Segundo - A Contratada, para recebimento dos pagamentos devidos, deverá comprovar, ainda, está em dia com as obrigações fiscais, junto a Tesouraria do Órgão Contratante, mediante submissão dos seguintes documentos:

- a) Alvará para licenciamento junto à Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas, local das obras/serviços, referente ao objeto licitado;
- b) Certidão negativa de regularidade perante o INSS e FGTS da Contratada e outras exigidas na habilitação;
- c) Caso o Licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, optante do simples, apresentar comprovação da opção conforme a Lei 9.317 de 05 de dezembro de 1996.

Parágrafo Terceiro – Toda a documentação citada no parágrafo anterior será de competência, quanto a sua exigência e validade do Fiscal do Contrato, de que trata Cláusula Décima Quinta.

Parágrafo Quarto - Caso haja descumprimento das alíneas “d” e “e”, a entidade ou órgão contratante suspenderá os pagamentos devidos ao contratado e aplicação de multas, a seguir:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento do item anterior, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja a condenação judicial da Administração Pública Estadual a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas do contrato, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Quinto - A contratada será paga em moeda corrente nacional.

Parágrafo Sexto - As faturas serão mensais, com valores decorrentes de medições mensais e compatíveis com o cronograma físico-financeiro, atestadas pela fiscalização e aprovado pelo CONTRATANTE, descontado o valor da contribuição previdenciária nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Sétimo - A medição final das obras somente será paga após a lavratura do Termo de Aceitação Provisória das mesmas.

Parágrafo Oitavo – Somente será paga a medição final após a apresentação pela CONTRATADA da Certidão Negativa de Débitos da obra, objeto deste contrato, junto ao INSS (Inciso XII, do art. 55, da Lei N° 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Segundo: a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Administração.

Parágrafo Terceiro: a rescisão do contrato também poderá ser judicial nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto: a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quinto: quando a rescisão ocorrer com base nos itens “b” e “c” do parágrafo primeiro, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto: ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS

O objeto deverá ser recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias consecutivos da comunicação por escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias consecutivos de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A contratada terá que apresentar na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, a seguinte documentação:

- a) Prova do registro do contrato junto ao CREA do Estado do Rio Grande do Norte, bem como cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- b) Prova de afixação, no local determinado pela fiscalização, de placa alusiva aos serviços contratados;
- c) Prova de afixação de placa da empresa indicando o responsável técnico;
- d) Apresentação da ART do profissional responsável técnico pela execução da obra designado pela CONTRATADA;

Parágrafo Único - A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à contratada, que se obriga a obedecer às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas e as indicações do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fiscalização da Obra: A execução das obras de que trata este instrumento convocatório, será fiscalizada por profissional devidamente habilitado, pertencente ao corpo técnico da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, formalmente designado pela referida Secretaria.

Fiscalização do Contrato: O contrato será fiscalizado nas questões legais, financeiras e administrativas ligadas entre si, por profissional devidamente qualificado, pertencente ao corpo técnico do Órgão Contratante, formalmente designado pela Autoridade Superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão irremovíveis pelo período de um ano, contados a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas, no período de um ano, e aplicado nos montantes dos pagamentos mensais, na forma da Lei, obedecendo a seguinte fórmula de reajuste:

$R = Pp \times (I - Io)$ Io R = valor do reajustamento procurado.

Pp = valor a preços iniciais contratuais, dos serviços executados a serem reajustados no mês.

I = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil da FGV do mês da conclusão dos serviços.

Io = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil da FGV do mês da apresentação da Proposta de Preços.

a) Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

b) No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Acari/RN de onde Carnaúba dos Dantas-RN é termo, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiados que sejam.

Parágrafo Único - E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Carnaúba dos Dantas/RN xx de xxxxxx de 2017

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXX
P/ CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXX P/ CONTRATADA

Testemunhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017 – PMCD/RN

ANEXO VIII – MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS –
CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO, PROJETOS E OUTROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017 – PMCD/RN

ANEXO IX – PLANILHA DO BDI